

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO

Pelo presente, a ASSOCIACAO DE MINORITARIOS E SHAREHOLDER ACTIVISM MINORITARIOS S.A, associação civil inscrita sob o CNPJ nº. 56.043.387/0001-18, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.811, sala 1119, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, ora doravante denominada ASSOCIAÇÃO ou ABIMEC, neste ato representado por seu Presidente Sr. RAFAEL FERRI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 953.744.850-91, na forma de seu estatuto social; e de outro lado, pessoas físicas ou jurídicas que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, ora doravante denominadas simplesmente ASSOCIADOS, nomeadas e qualificadas através de TERMO DE ASSOCIAÇÃO, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste Contrato, a ABIMEC reger-se-á pelo estatuto aprovado em Assembléia de Fundação, ocorrida em 14 de março de 2024, bem como de futuras modificações que venham ocorrer através de realização de Assembléias e de procedimentos adotados pela Diretoria Administrativa

1.2 Para fins deste Contrato, a expressão “TERMO DE ADESÃO” designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE ADESÃO assinado obriga o ASSOCIADO aos termos e condições presentes do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE ADESÃO

2.1 Poderão ser admitidos como Associados todos os que, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, sejam investidoras no mercado acionário nacional ou estrangeiro.

2.2 Com relação à ASSOCIAÇÃO, suas obrigações e responsabilidades têm início efetivamente a partir da ciência comprovada de que o ASSOCIADO aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela ASSOCIAÇÃO, em favor do ASSOCIADO, de serviços e benefícios relativos: (i) à promoção de ações para o desenvolvimento do mercado de capitais no Brasil, (ii) ao estímulo às boas práticas de governança corporativa e (iii) defesa dos direitos e interesses de investidores detentores de ações, especialmente os não integrantes do bloco de controle de companhias abertas, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA ABIMEC

4.1 São direitos da ASSOCIAÇÃO, dentre outros previstos em seu Estatuto:

4.1.2 Admitir como ASSOCIADOS todos os que, pessoas físicas ou jurídicas, sejam investidores no mercado acionário nacional ou estrangeiro.

4.2 São deveres da ABIMEC previstos no seu Estatuto:

4.2.1 Ter por objetivo a defesa dos legítimos interesses dos investidores;

4.2.2 Promover ações para o desenvolvimento do mercado de capitais no Brasil e também para a melhoria da educação financeira dos investidores no mercado de capitais;

4.2.3 Estimular as boas práticas de governança corporativa e interagir junto aos poderes legislativo, executivo e judiciário, bem como junto aos órgãos reguladores e autorreguladores, especialmente a CVM - Comissão de Valores Mobiliários e Bolsa de Valores, de modo a aprimorar as normas, regras de conduta e procedimentos aplicáveis ao mercado de capitais.

4.2.4 Organizar e manter serviços de utilidades para seus associados;

4.2.5 Analisar e atuar em casos específicos que envolvam investimentos realizados por seus Associados, bem como operações societárias relevantes no mercado de capitais ou que possam gerar paradigma prejudicial a interesses de acionistas não integrantes de bloco de controle, com o objetivo de propor soluções para conflitos existentes ou sugerir medidas que possam ser tomadas com o intuito de preservar os direitos e interesses de acionistas minoritários

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

5.1 Aos ASSOCIADOS Titulares, conforme disposição do Estatuto da ABIMEC, e mediante exceções, são reconhecidos os seguintes direitos:

5.1.1 Assistir às Assembléias Gerais participando de suas discussões, votações e deliberações;

5.1.2 Votar e ser votado para os quaisquer cargos dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, nos termos do estatuto social da ABIMEC;

5.1.3 Utilizar-se, nas condições estipuladas do Estatuto e nas ordens da Diretoria Administrativa, de todos os serviços mantidos pela ASSOCIAÇÃO;

5.1.4 Os ASSOCIADOS, bem como os membros da Diretoria Administrativa e dos Conselhos, não respondem quer solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

5.2 Aos ASSOCIADOS Apoiadores Não Contribuintes, assim denominados aqueles que não efetivam qualquer contribuição financeira à ASSOCIAÇÃO, bem como aos demais ASSOCIADOS citados anteriormente é assegurada a representação, pela ABIMEC, por substituição ou representação, extrajudicialmente e/ou judicialmente, no Brasil ou em outros países, em todas as iniciativas que tenham por fim proteger, direta ou indiretamente, o patrimônio de seus associados, bem como a higidez do mercado de capitais nacional e estrangeiro.

5.3 São deveres dos ASSOCIADOS:

5.3.1 Exercer os cargos e funções para que forem designados;

5.3.2 Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos e as ordens emanadas dos órgãos competentes, cooperando, direta ou indiretamente para o engrandecimento e bom nome da associação;

5.3.3 Satisfazer, pontualmente, as obrigações sociais devidas, sendo que as contribuições deverão ser pagas na forma em que forem instituídas;

5.3.4 Prestar, quando solicitadas, informações perdidas pela administração;

5.3.5 Comparecer às Assembléias Gerais, às solenidades festivas, cooperar e prestigiar constantemente a Associação e sua Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 A ASSOCIAÇÃO, no uso de suas atribuições, constatando má conduta do associado, poderá impor as seguintes sanções:

6.1.1 Suspender o ASSOCIADO, por deliberação da Diretoria Administrativa e votação por maioria de votos:

6.1.1.1 Pela falta de pagamento de 3 (três) mensalidades seguidas, até que a integral quitação;

6.1.2 Eliminar o ASSOCIADO, por deliberação da Diretoria Administrativa por maioria de votos:

6.1.2.1 Quando condenados, por sentença terminativa, em processo por crime doloso;

6.1.2.2 Quando infringirem as determinações do Estatuto, regulamentos internos e as deliberações da Diretoria Administrativa, ou faltarem com seus deveres sociais;

6.1.2.3 Quando contrariarem, pela sua atitude ou por manifestação pública, os fins a que se destina a Associação

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo ou qualquer outro em que situadas as filiais da ABIMEC.